

REGULAMENTO ELEITORAL**ELEIÇÕES GERAIS DA AFÍPEA****I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º – O presente Regulamento estabelece as normas gerais para a realização das eleições da Associação dos Funcionários do Ipea – **Afipea**, com base no Capítulo VI dos Estatutos Sociais da Associação e do Sindicato. Seu objetivo é disciplinar e orientar o processo eleitoral destinado ao preenchimento dos cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e seus suplentes, bem como da Diretoria Executiva e Presidente.

II. DA DEFINIÇÃO DE PARTICIPANTE

Artigo 2º – Entende-se como participante os filiados titulares efetivos, ou seja, servidores, ativos ou aposentados, do Ipea, filiados à entidade há pelo menos 3 (três) meses de acordo com o disposto nos Estatutos Sociais da Associação e do Sindicato.

III. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º – O processo de eleição será dirigido e coordenado pela Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros, designados pela Diretoria Executiva da entidade e por seu Conselho Deliberativo por meio de Resolução Conjunta e presidida pelo primeiro integrante nomeado.

Artigo 4º – Compete à Comissão Eleitoral:

- I – coordenar e executar o processo eleitoral, na forma estabelecida neste Regulamento aprovado por Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade específica;
- II – decidir sobre questões relativas às eleições, com base nos dispositivos legais, normativos, neste Regulamento e nos Estatutos das entidades;
- III – elaborar e divulgar, aos participantes, comunicados referentes ao processo eleitoral, com apoio da Diretoria Executiva, conforme estabelecido no presente Regulamento;

IV – receber e examinar requerimento de inscrição de Chapa e Candidaturas eletivas e documentação pertinente;

V – comunicar formalmente ao representante da Chapa toda e qualquer irregularidade constatada na documentação a que se refere o artigo 15, incisos I e II deste Regulamento;

VI – homologar a inscrição da Chapa e de seus respectivos integrantes bem como dos Candidatos Eletivos aos Conselhos Fiscal e Deliberativo que tenham atendido a todos os requisitos e exigências contidos neste Regulamento, de forma definitiva até **10** dias antes da data marcada para a realização das eleições;

VII – comunicar aos participantes, bem como à Diretoria Executiva da entidade, as Chapas cujas inscrições foram homologadas, respectivas composições e o número atribuído a cada uma por ordem de inscrição;

VIII – julgar os eventuais recursos apresentados contra suas próprias decisões e após a divulgação dos resultados das eleições, bem como sobre os casos omissos em relação ao processo eleitoral;

IX – homologar e divulgar, após a apuração final dos votos, o resultado final do pleito, com a indicação do total de votos de cada concorrente, votos nulos, brancos e abstenções;

Artigo 5º – Caberá à Diretoria Executiva Nacional, em apoio à atuação da Comissão Eleitoral, viabilizar a divulgação de comunicados e informativos referentes ao Processo Eleitoral, por meio de divulgação pela Internet.

Artigo 6º – Caberá a todas as áreas das entidades prestar apoio administrativo à Comissão Eleitoral, no que se refere a todas as suas atribuições.

Artigo 7º – A Comissão Eleitoral dissolver-se-á automaticamente com a posse dos eleitos.

IV. DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 8º – A convocação para as eleições será feita até 30 dias antes da realização das eleições, nos termos deste Regulamento, mediante edital publicado no sítio eletrônico da entidade, além de divulgado via mailing. Da convocação deverão constar a indicação da modalidade de votação, dos locais e dos prazos para a realização do pleito, observando-se os prazos para inscrição

e impugnação/homologação da inscrição de chapas, bem como o tempo necessário para a realização da campanha eleitoral.

Artigo 9º – As informações sobre as eleições estarão disponíveis na página de Internet (www.afipeasindical.org.br) e divulgados pelos canais de comunicação.

V. DAS CANDIDATURAS

Artigo 10 – As candidaturas serão registradas individualmente para os cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e em chapa completa para a Diretoria Executiva, conforme disposição Estatutária de forma a estabelecer o princípio da legítima representação dos filiados das entidades.

VI. DAS INSCRIÇÕES

Artigo 11 – A inscrição de candidaturas para ocupar cargo nas entidades deverá ser feita individualmente para os cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e em chapa completa para a Diretoria Executiva, conforme determinam os Estatutos das entidades. Desta última, deverão constar candidatos para os seguintes cargos:

a) Diretoria Executiva da Afipea

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário-Executivo;
- IV. Diretor Jurídico;
- V. Diretor Sociocultural;
- VI. Diretor de Aposentados;

- VII. Presidente Regional;

- VIII. Secretário-Executivo Regional e

- IX. Diretor de Filiados Regional.

Parágrafo Primeiro – A inscrição para concorrer aos cargos deverá ser solicitada por meio de Requerimento de Inscrição de Chapas/Candidatos Eletivos, encaminhadas à Comissão Eleitoral por intermédio do e-mail

eleições@afipea.org.br da Afipea em Brasília/DF e Rio de Janeiro/RJ, **até 20 dias antes do pleito.**

Parágrafo Segundo – Somente serão homologadas pela Comissão Eleitoral inscrições de Chapas cujas composições apresentem candidatos para todos os cargos.

Parágrafo Terceiro – Um concorrente não poderá participar das eleições, simultaneamente, como candidato ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, ou ainda, integrar mais de uma Chapa candidata à Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto – A inscrição dos candidatos deverá ser feita mediante requerimento assinado pelos próprios concorrentes ou por procuração, em chapa completa para os cargos da Diretoria Executiva, individualmente, para os demais cargos eletivos.

Artigo 12 – Para concorrer aos cargos, os Candidatos das Chapas e os Candidatos Eletivos deverão comprovar que atendem aos seguintes requisitos mínimos:

- I. serem filiados à Afipea há mais de 12 (doze) meses antes da data das eleições para o cargo de presidente, vice-presidente e secretário executivo e 3 (três) meses para os demais cargos;
- II. estarem quites com as obrigações sociais e financeiras junto à Afipea;
- III. tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- IV. não tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- V. não houverem lesado patrimônio de qualquer entidade sindical;
- VI. não tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- VII. estiverem no gozo de seus direitos políticos;
- VIII. não tiverem má conduta, devidamente comprovada.

Parágrafo Único – Os filiados titulares especiais, herdeiros e pensionistas não podem votar ou serem votados de acordo com o artigo 12, §1º do Estatuto Social da Afipea.

Artigo 13 – O Requerimento de Inscrição da Chapa deverá ser assinado pelo Representante Oficial da Chapa e obedecerá ao modelo fornecido pela Afipea, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) nome proposto para a Chapa;
- b) relação dos integrantes da Chapa e, em anexo, as fichas de informações pessoais de cada candidato e os documentos solicitados em cada formulário;
- c) cargo específico a que se candidatam;
- d) nome do Representante Oficial da Chapa para assuntos relativos ao Pleito Eleitoral, número de documento de identidade, telefone e endereço para correspondência e e-mail;
- e) nome, número de documento de identidade, telefone e endereço do Fiscal da Chapa, indicado para acompanhar o Pleito e apuração eleitoral, com a finalidade de envio de correspondência e e-mail;

Parágrafo Primeiro – Caso duas Chapas requeiram o mesmo nome, este será considerado válido para aquela que primeiro tenha registrado a inscrição, devendo a Chapa cujo nome fora preterido, indicar outro nome de identificação.

Parágrafo Segundo – O relacionamento da Chapa com a Comissão Eleitoral dar-se-á exclusivamente por meio de seu Representante Oficial da Chapa.

Artigo 14 – O formulário de Inscrição de Candidatura às vagas dos conselhos deverá ser assinado pelo próprio Candidato, admitindo-se inscrições feitas por procuração em 2 (duas) vias, elaboradas conforme modelo fornecido pela Afipea.

Artigo 15 – Deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral da Afipea, até o término do prazo de inscrição, ou seja, **até 20 dias** antes do pleito, os seguintes documentos:

- I – Requerimento de Inscrição da Chapa ou de Candidatura às vagas dos conselhos;
- II – Ficha de informações pessoais dos Candidatos com os documentos nela solicitados;

Artigo 16 – A Comissão Eleitoral devolverá aos concorrentes uma das vias do requerimento, certificando seu recebimento, e procederá à análise do pedido de inscrição nos termos deste Regulamento.

Artigo 17 – Findo o prazo estabelecido no artigo 15 deste Regulamento, a Comissão Eleitoral divulgará em **até um dia útil**, após o encerramento das inscrições, no Quadro de Avisos da sede e na página de Internet da Afipea (www.afipeasindical.org.br), a Relação Preliminar dos Candidatos e Chapas homologadas e/ou indeferidas pela Comissão Eleitoral.

§1º Após a primeira divulgação preliminar, a Comissão Eleitoral abrirá prazo de **um dia útil**, após a publicação, para que sejam formulados pedidos de impugnações dos filiados contra as candidaturas.

§2º A Comissão Eleitoral julgará e divulgará os resultados dos pedidos de impugnações apresentadas por filiados contra as candidaturas homologadas em **até um dia útil**, consolidando a 2ª Relação Preliminar de candidaturas homologadas ou indeferidas.

§3º A Chapa ou o Candidato que tiver sua candidatura impugnada ou indeferida terá **até um dia útil**, após publicação da 2ª Relação Preliminar, para interpor recurso ou substituto que preencha todas as exigências previstas no presente Regulamento.

§4º Ato contínuo será publicado em **até um dia útil** Divulgação Final das chapas e candidaturas homologadas e indeferidas em definitivo.

§5º A Comissão Eleitoral informará as razões de indeferimento ou impugnação de inscrição apenas ao representante da Chapa ou ao Candidato Eletivo.

VII. DA DIVULGAÇÃO

Artigo 18 – A relação definitiva das Chapas e Candidatos Eletivos homologados será divulgada **no dia útil subsequente** ao recebimento dos recursos contra os pedidos de impugnação de candidaturas homologadas juntamente com os respectivos resultados, na página de Internet (www.afipeasindical.org.br) e por Email.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 19 – As chapas coletivas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva e os candidatos eletivos aos cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal só

poderão fazer suas campanhas a partir da homologação das chapas e de acordo com o que estabelece o presente Regulamento.

Artigo 20 – Durante o período eleitoral, os Comunicados da Afipea não poderão tratar de assuntos que possam ser considerados propaganda eleitoral.

Artigo 21 – Cada Chapa e Candidato a um dos Conselhos poderá, por intermédio da Afipea, enviar até 2 (duas) comunicações aos eleitores para a divulgação dos nomes dos candidatos e da proposta de campanha, após encaminhamento de solicitação à Comissão Eleitoral e de homologada a inscrição das candidaturas.

Artigo 22 – É permitida a veiculação de propaganda pela rede internet, incluindo por e-mail, desde que o Candidato Eletivo ou a Chapa interessados se responsabilizem pelo levantamento dos endereços eletrônicos sem acesso ao cadastro ou auxílio da Afipea.

Artigo 23 – É de inteira e exclusiva responsabilidade das Chapas e dos Candidatos Eletivos o conteúdo das divulgações, devendo prezar pelos procedimentos de conduta ética, moral e de respeito aos integrantes das demais Chapas e Candidatos concorrentes, bem como o resguardo dos interesses e da imagem da entidade.

Parágrafo Primeiro – Até a realização das Eleições, tanto os Conselhos Fiscal e Deliberativo da entidade quanto sua Diretoria Executiva, bem como a Comissão Eleitoral estarão isentos de quaisquer responsabilidades sobre o conteúdo da campanha e dos meios de comunicação utilizados para a divulgação das propostas de cada Chapa ou Candidatos Eletivos, os quais extrapolem o disposto no presente Regulamento.

Parágrafo Segundo – Com o fim de dispensar igual tratamento às Chapas e Candidatos Eletivos, fica estabelecido que o conteúdo máximo de cada divulgação será de no máximo 500 palavras, em arquivo de formato PDF, destinado ao e-mail: eleicoes@afipea.org.br.

IX. DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 24 – As eleições serão realizadas exclusivamente pela Internet e da mesma forma por todos os filiados titulares efetivos, sendo enviada por link com a senha para a votação, bem como as instruções detalhadas de como votar.

Parágrafo Primeiro – O filiado que não tenha recebido a sua senha **até dois dias úteis** antes do pleito, deverá solicitar, por intermédio do telefone **(61) 9 8621-0072 (WhatsApp)** ou pelo e-mail eleicoes@afipea.org.br, o reenvio, que se dará por meio de mensagem eletrônica enviada para o endereço de e-mail registrado nos cadastros das entidades.

Artigo 26 – A votação será realizada mediante login do associado na página de votação de qualquer computador.

Artigo 27 – O horário de votação será das **09h00 às 17h00 dos dias escolhidos para realização das eleições**, exclusivamente pela internet. O sistema permanecerá desconectado fora desses horários.

Parágrafo Único – No caso de eventuais problemas de infraestrutura, tais como falta de energia, perda da conexão à Internet ou falhas no sistema de informação, inferiores a 2 (duas) horas, a votação será prorrogada por igual período de interrupção. Caso a interrupção exceda 2 (duas) horas, a votação será prorrogada até as 19h00 do respectivo dia.

Artigo 28 – Decorrido o prazo e horário de votação, conforme estabelecido no artigo 30 do presente Regulamento, a eleição será declarada encerrada pela Comissão Eleitoral da Afipea.

X. DO VOTO

Artigo 29 – O voto será secreto e facultativo, a ser exercido diretamente pelo filiado, não sendo admitido o voto por procuração.

Parágrafo Único – Terá direito a votar o filiado que estiver em dia com suas obrigações financeiras junto às entidades.

Artigo 30 – O filiado, ao fazer seu login no sistema e escolher suas opções de votação, terá a oportunidade de confirmar no monitor os nomes dos candidatos escolhidos, tanto dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, quanto da Diretoria Executiva, e deverá confirmar o seu voto.

Artigo 31 – As eleições obedecerão à seguinte ordem:

I – O associado votará em primeiro lugar nas eleições para a Diretoria Executiva e sua respectiva Presidência Regional, em uma das chapas concorrentes, independentemente da sua base;

II – O associado votará em segundo lugar nas eleições para o Conselho Fiscal, podendo votar em até 3 (três) candidatos, independentemente da sua base;

III – O associado votará em terceiro lugar nas eleições para o Conselho Deliberativo, poderão votar em até 5 (cinco) candidatos exclusivamente dessa base.

Artigo 32 – Os votos brancos e nulos não serão computados para nenhuma Chapa ou Candidato Eletivo.

Artigo 33 – Ao final da eleição, a Comissão Eleitoral providenciará a emissão de relatórios de votantes para arquivo com a documentação relativa às eleições.

Artigo 34 – A Comissão Eleitoral acompanhará os trabalhos de votação e apuração dos votos.

Parágrafo Único – Também poderá acompanhar os trabalhos de votação e apuração dos votos o filiado designado opcionalmente por cada chapa, desde que conste o nome do Fiscal no Requerimento de Inscrição de Chapa.

Artigo 35 – O resultado final da votação deverá ser conservado em meio magnético, como acervo e memória das entidades, por prazo indeterminado.

Artigo 36 – Após a conclusão do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral divulgará o total de votos válidos em cada opção, votos brancos, nulos e abstenções, além do nome da Chapa e Candidatos Eletivos vencedores e de seus integrantes.

XI. DA APURAÇÃO

Artigo 37 – A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, logo após o encerramento da votação eletrônica.

Artigo 38 – O resultado da apuração deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

a) número de votos para cada chapa e concorrente;

b) nome de todos os membros integrantes da Comissão Eleitoral e dos Fiscais apresentados pelas Chapas;

Parágrafo Único – O resultado a que se refere o *caput* do presente artigo será registrado em Ata, devendo conter local, data, horário de início e término dos trabalhos, com assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral e dos fiscais que acompanharam o Pleito, o número de filiados que votaram, os eventuais casos de protestos e impugnações apresentados, o resultado da apuração com a indicação dos votos válidos, nulos e em branco e abstenções, bem como o número de votos atribuídos a cada concorrente.

Artigo 39 – Os cargos serão preenchidos da seguinte forma:

I – Serão eleitos para o Conselho Fiscal os três candidatos que obtiverem o maior número de votos e considerados suplentes os três subsequentes;

II – Serão eleitos para o Conselho Deliberativo os cinco candidatos que obtiverem o maior número de votos. Serão considerados suplentes os três subsequentes;

III – Será eleita para a Diretoria Executiva a Chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Artigo 40 – Na ocorrência de empate entre Chapas ou conselhos, será proclamada vencedor(a) aquela cujo candidato a presidente tiver a maior idade, ou candidato eletivo com maior idade.

Artigo 41 – Será considerada nula a eleição quando:

I – Não houver inscrições de Chapas e/ou Candidatos Eletivos suficientes para preenchimento dos cargos;

II – Não obtiver a participação de no mínimo um quinto do número de associados aptos a votar.

Parágrafo Único – Na hipótese descrita no *caput* deste artigo, novas eleições devem ser convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias observando o cumprimento de todas as etapas elencadas neste Regulamento e os mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, da Diretoria Executiva e da Vice-Presidência Regional do Rio de Janeiro são automaticamente prorrogados até a posse dos novos eleitos.

Artigo 42 – A posse ocorrerá em Assembleia Geral Nacional Extraordinária, convocada pelo edital que instituir o processo eleitoral.

XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43 – A impugnação dos resultados da eleição deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas após a proclamação do resultado da votação, mediante interposição de recurso, **devidamente fundamentado** à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro – Caso termine em feriados ou finais de semana, o prazo de interposição de recurso previsto no *caput* deste artigo será prorrogado até as 17h00 horas do dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo – A Comissão Eleitoral terá 03 (três) dias para analisar e julgar os recursos interpostos.

Artigo 44 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 45 – Este Regulamento Eleitoral será publicado até 30 dias antes da abertura do processo eleitoral.

Artigo 46 – Este Regulamento Eleitoral entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília–DF, fevereiro de 2025.